



**Ao Juízo da 49ª. Vara Cível da Comarca da Capital - RJ**

**Processo:** 0305992-36.2015.8.19.0001

**Ação:** Revisão Contratual

**Embargante:** DPPG Eventos e Turismo Ltda e outros

**Embargada:** Banco Itaú/Unibanco S/A.

**TATYANA TONANI DA SILVA**, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Exª., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de pagamento para levantamento de seus honorários periciais já depositados a disposição deste juízo conforme guia de depósito juntado aos autos de fls. 329, 353, 354, 428/430, 444/447 no valor de R\$3.339,00.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

***Tatyana Tonani da Silva***

Perito do Juízo - Contador  
TJ RJ Nº. 12058  
CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19



**Ao Juízo da 49ª. Vara Cível da Comarca da Capital - RJ**

**Processo:** 0305992-36.2015.8.19.0001

**Ação:** Revisão Contratual

**Embargante:** DPPG Eventos e Turismo Ltda e outros

**Embargada:** Banco Itaú/Unibanco S/A.

**LAUDO PERICIAL**

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 450, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito



sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro 1**, abaixo:

**Quadro 1 - Documentos utilizados**

<b>Documentos</b>	
Contrato 2181557-6	310/316
Demonstrativo pagamento	323/358 e 377/379
Contrato 46520645	317/322



## **II – OBJETIVOS:**

---

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder aos quesitos formulados pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue o definido conforme Decisão de fls. 159, a seguir:

***“Fixo como ponto controvertido da demanda a verificação das alegadas abusividades contratuais mencionadas na exordial”***



### **III – SÍNTESE DA DEMANDA:**

---

Trata-se de **Ação Revisional de c/c** proposta por **DPPG Eventos e Turismo Ltda**, em face de **Itaú Unibanco S.A.**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, de fls. 03/27, a autora informa que trata-se de Execução por Título Executivo Extrajudicial, através da qual pretende o Exequente receber valor supostamente devido pelo Executado, oriundo do contrato Bancário nº. 30925/2181557-6, REFIN PLUS PJ – PREFIXADO.

Alega o Exequente que o Executado/Embargante efetuou pagamento de algumas parcelas do referido contrato, estando para tanto em aberto o valor de R\$ 52.835,61 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) e que tal inadimplemento diante do não pagamento das parcelas acordados no contrato de RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA ensejaria a sua devida cobrança

Destaca o Autor que os contratos anteriores que deram origem ao Título Exequente foram ilegalmente majorados e inflados pelo ANATOCISMO, pela capitalização de juros sobre juros, bem como juros mais tarifa de adiantamento a depositante por excesso de limite, transformando e valores irrealis e irregulares, fazendo com que o Executado/Embargante, não tivesse alternativa senão novo escalonamento.

Relata que os Embargantes são Credores da relação de direito material, para tanto, será necessário a produção de PROVA PERICIA. Ao expurgar as cobranças ilegais, irregulares acréscimos e expurgos dos juros capitalizados, dos contratos anteriores que deram origem ao contrato Refin, FULMINARÁ A LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIBILIDADE do Título.

Diante disso destaca os Autores que o Título Executivo Extrajudicial trazido à tona, nada mais é do que documento criado pelo banco sem qualquer validade jurídica e muito menos com cunho executivo, tendo em vista que os valores originadores do QUANTUM DEBEATUR foram ilegalmente inflados e camuflados pelo livre e arbitrária prática do ANATOCISMO.



Em contestação de fls.72/94, o Réu inicia esclarecendo que a cédula de Crédito Bancário é um título de crédito que pode ser emitida por pessoa jurídica ou física, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta comparada, representando a promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade, não havendo qualquer alteração em suas cláusulas após o pacto.

Destaca que os próprios Embargantes reconhecem seu inadimplemento em relação à cédula de crédito bancário em comento, demonstrando a intenção de procrastinar, ao máximo, o cumprimento de sua obrigação junto ao Banco Embargado, os próprios Embargantes reconhecem ser devedores do Embargado, somente alegando não concordar com os valores, mesmo estando pactuado no contrato as taxas aplicadas ao mesmo.

Ressalta que a celebração da cédula de crédito bancário em comento, bem como a evidente e já sabida inadimplência dos embargantes, motivo pelo qual ensejou a cobrança devida de juros, fato absolutamente legal.

Diante do exposto acima, requer a parte Ré que sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos presentes Embargos e o prosseguimento da Ação de Execução, condenando os Embargantes ao pagamento das custas e da verba de sucumbência.

Em decisão de fls. 159, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica em fls. 191.

Os honorários periciais foram fixados em R\$ 3.339,00 em fls. 263.



#### **IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:**

---

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

##### **1) No tocante às técnicas financeiras aplicáveis na operação de crédito em questão:**

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização Price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **Price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que as fórmulas da matemática financeira utilizadas para o cálculo da taxa de juros e da prestação, são as seguintes:



**FÓRMULA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS:**

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde:**

i = taxa

n = tempo

**FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

**Neste caso temos:**

PMT = Prestação

i = Taxa

PV = Valor Presente

n = Período

**2) No tocante a Capitalização de Juros:**

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C<sub>0</sub>). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C<sub>n</sub>) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n<sup>o</sup> de períodos em que o capital ficou aplicado;





- **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial ( $C_0$ ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o  $C_0$  em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

### 3) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

#### **LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

#### **CAPÍTULO I**

##### ***Do Sistema Financeiro Nacional***

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

*II - do Banco Central do Brasil;*

*III - do Banco do Brasil S.A.;*

*IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

.....  
*Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :*

.....  
*VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;*

.....



*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*

.....

#### **Da Caracterização e Subordinação**

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.*

.....

**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.**

#### **RESOLVEU:**

*I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.*

*II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.*

*III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

.....



Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: *“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. ”*



## **V – METODOLOGIA APLICADA**

---

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

## **VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

---

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.



## VII – DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – destacados no **Quadro 1**, deste laudo pericial, este perito elaborou o **Quadro 2**, com as condições pactuadas entre as partes.

### Da Apuração do Contrato Bancário n.º. 30925/2181557-6

**Quadro 2 – Condições Contratuais.**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Contrato	02181557-6
Data	08/12/2011
Taxa de Juros (% a.m.)	3,00%
Taxa de Juros (% a.a.)	42,58%
Nº Prest.	24
Dia do Débito	9
Dias de carência	30
Vlr. Contratado	61.870,48
Vlr. Entrada	12.000,00
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>49.870,48</b>
Dt. Vencto. Operação	09/12/2013
IOF:	629,65
TAC:	150,00 Prestação Banco R\$ 3.010,89

OBSERVAÇÕES	
50.650,13	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
R\$ 2.990,76	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.

Para a elaboração da planilha de cálculo (**Quadro 3**), foi considerado o valor emprestado de R\$ 61.870,48, com entrada de R\$ 12.000,00, acrescido de Tarifa de Cadastro R\$150,00 e IOF R\$ 629,65, assumindo um montante de R\$ 50.650,13 que parcelado em 24 vezes, à taxa pré-fixada de **3,00% ao mês** a perícia apurou uma prestação de R\$ 2.990,76.

Diante da divergência entre a prestação apurada de R\$ 2.990,76, e a praticada pela instituição de R\$ 3.010,89, a perícia elaborou o **Quadro 3** a seguir afim de apurar a diferença até a prestação n.º 3.



**Quadro 3 – Evolução até a parcela nº 3.**

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02181557-6										
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Encargos Moratórios	Prestação Apurada	Valor Pago	Saldo devedor	
			0,00	0,00						50.650,13
1	09/01/2012	09/01/2012	2.990,76	1.471,26	1.519,50	0,00	R\$ 2.990,76	3.010,89	49.178,87	
2	09/02/2012	10/02/2012	2.990,76	1.515,39	1.475,37	0,00	R\$ 2.990,76	3.014,90	47.663,48	
3	09/03/2012	15/03/2012	2.990,76	1.560,85	1.429,90	65,80	R\$ 3.056,56	3.034,98	46.102,63	
<b>TOTAL PAGO PELO AUTOR</b>								<b>R\$ 9.060,77</b>		
<b>TOTAL APURADO PELA PERICIA</b>								<b>R\$ 9.038,07</b>		
<b>VALOR PAGO A MAIOR PELO AUTOR</b>								<b>R\$ 22,70</b>		

Entretanto, conforme informações contidas nos autos, verificou-se que o Autor realizou um aditamento em 10/03/2012, conforme demonstrado acima, no ato do aditamento, o saldo devedor do referido contrato era de **R\$ 46.102,63** (quarenta seis mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos), diante disso, a perícia demonstra no **Quadro 4** as condições contratuais, considerando o saldo devedor apurado pela perícia.

**Quadro 4 – Condições Contratuais no aditamento.**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato	02181557-6		
Data	10/03/2012		
Taxa de Juros (% a.m.)	3,00%		
Taxa de Juros (% a.a.)	42,58%		
Nº Prest.	39		
Dia do Débito	9		
Dias de carência	30		
Vlr. Contratado	46.102,63	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>46.102,63</b>	47.557,89	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	08/05/2015	R\$ 2.085,12	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	72,18		
Juros Carencia:	1383,08	Prestação Banco	R\$ 2.261,27



Para a elaboração da planilha de cálculo (**Quadro 5**), foi considerado o valor apurado pela perícia demonstrado no Quadro 3, de R\$ 46.102,63, acrescido de IOF R\$ 72,18 e Juros de Carência de 30 dias de R\$ 1.383,08, assumindo um montante de R\$ 47.557,89 que parcelado em 39 vezes, à taxa pré-fixada de **3,00% ao mês** a perícia apurou uma prestação de **R\$ 2.085,12**.

Diante da divergência entre a prestação apurada de R\$ 2.085,12, e a praticada pela instituição de R\$ 2.261,27, a perícia elaborou o **Quadro 5** a seguir afim de apurar a diferença paga entre as prestações nº 4 à nº 8.

**Quadro 5 – Evolução do contrato de refinanciamento**

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02181557-6							
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Prestação	Amortização	Juros	Prestação Apurada	Valor Pago
			0,00	0,00			
4	08/06/2012	08/06/2012	2.085,12	719,43	1.365,69	R\$ 2.126,82	2.261,27
5	08/07/2012	02/10/2012	2.085,12	741,02	1.344,10	R\$ 2.186,60	2.517,55
6	08/08/2012	29/10/2012	2.085,12	763,25	1.321,87	R\$ 2.183,82	2.508,50
7	08/09/2012	12/11/2012	2.085,12	786,15	1.298,98	R\$ 2.172,00	2.451,22
8	08/10/2012	11/12/2012	2.085,12	809,73	1.275,39	R\$ 2.171,31	2.454,23
<b>TOTAL PAGO PELO AUTOR</b>							<b>R\$ 12.192,77</b>
<b>TOTAL APURADO PELA PERICIA</b>						<b>R\$ 10.840,54</b>	
<b>VALOR PAGO A MAIOR PELO AUTOR</b>							<b>R\$ 1.352,23</b>

Estando o autor com parcelas em aberto, tendo em vista o processo nº 0472529-27.2012.8.19.0001 onde o mesmo não recebeu os carnes para pagamento, a perícia apresenta no **Quadro 6** a seguir a evolução financeira com os valores das parcelas até o termino do contrato, não sendo apurado nenhum encargo por inadimplência. S.M.J.



**Quadro 6 – Apuração do Saldo Devedor.**

<b>PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 02181557-6</b>					
<b>Nº prest.</b>	<b>Data</b>	<b>Prestação</b>	<b>Amortização</b>	<b>Juros</b>	<b>Saldo devedor</b>
9	08/11/2012	2.085,12	834,02	1.251,10	40.869,29
10	08/12/2012	2.085,12	859,04	1.226,08	40.010,25
11	08/01/2013	2.085,12	884,81	1.200,31	39.125,43
12	08/02/2013	2.085,12	911,36	1.173,76	38.214,08
13	08/03/2013	2.085,12	938,70	1.146,42	37.275,38
14	08/04/2013	2.085,12	966,86	1.118,26	36.308,52
15	08/05/2013	2.085,12	995,87	1.089,26	35.312,65
16	08/06/2013	2.085,12	1.025,74	1.059,38	34.286,91
17	08/07/2013	2.085,12	1.056,51	1.028,61	33.230,40
18	08/08/2013	2.085,12	1.088,21	996,91	32.142,19
19	08/09/2013	2.085,12	1.120,86	964,27	31.021,33
20	08/10/2013	2.085,12	1.154,48	930,64	29.866,85
21	08/11/2013	2.085,12	1.189,12	896,01	28.677,74
22	08/12/2013	2.085,12	1.224,79	860,33	27.452,95
23	08/01/2014	2.085,12	1.261,53	823,59	26.191,42
24	08/02/2014	2.085,12	1.299,38	785,74	24.892,04
25	08/03/2014	2.085,12	1.338,36	746,76	23.553,68
26	08/04/2014	2.085,12	1.378,51	706,61	22.175,17
27	08/05/2014	2.085,12	1.419,87	665,26	20.755,30
28	08/06/2014	2.085,12	1.462,46	622,66	19.292,84
29	08/07/2014	2.085,12	1.506,34	578,79	17.786,50
30	08/08/2014	2.085,12	1.551,53	533,60	16.234,98
31	08/09/2014	2.085,12	1.598,07	487,05	14.636,91
32	08/10/2014	2.085,12	1.646,01	439,11	12.990,89
33	08/11/2014	2.085,12	1.695,39	389,73	11.295,50
34	08/12/2014	2.085,12	1.746,26	338,86	9.549,24
35	08/01/2015	2.085,12	1.798,64	286,48	7.750,60
36	08/02/2015	2.085,12	1.852,60	232,52	5.898,00
37	08/03/2015	2.085,12	1.908,18	176,94	3.989,82
38	08/04/2015	2.085,12	1.965,43	119,69	2.024,39
39	08/05/2015	2.085,12	2.024,39	60,73	0,00
<b>SALDO DEVEDOR PRESTAÇÃO 9 A 39</b>					<b>R\$ 64.638,75</b>





## VIII – QUESITOS APRESENTADOS:

### 1) QUESITOS DO JUÍZO:

O Juízo não apresentou quesitos a serem respondidos por este perito.

### 2) PELA PARTE AUTORA (fls. 174/179):

#### A) TODOS OS CONTRATOS – OBJETO DA EXECUÇÃO E CONTRATOS QUE ORIGINARAM O CONTRATOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

*A - O contrato, objeto da presente execução é trata-se de um contrato inicial de contratação de capital de giro ou é contrato baseado em uma renegociação de outros contratos anteriores, como cheque especial, cartão de créditos e outros? Caso positivo poderia informar quais os contratos que originaram o contrato objeto da Execução?*

**Resposta:** O contrato objeto da lide trata-se de uma renegociação conforme demonstrado abaixo:

2. Origem da dívida				
2.1. Nome do contrato /Cédula	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a- LIMITE PARA SAQUE	05/10/2011	30.000,00	04/11/2011	45.403,80
b- CAIXA RESERVA	11/09/2010	15.000,00	16/09/2011	16.466,68
c-				
d-				
e-				

#### A.2 - Quando foi efetuado a contratação do contrato, objeto da execução?

**Resposta:** O contrato objeto da lide foi contratado em 08/12/2011, conforme demonstrado no Quadro 2.

#### A.3 -. Se consta nos documentos apresentados pelos Embargados comprovante de envio de Boletos de pagamento aos Embargantes?

**Resposta:** Negativo é a resposta.



**A.4 - Se resta cumprido a Sentença proferida no processo nº. 0472529.27.2012.8.19.0001, aonde cabe ao Embargado o envio dos boletos para pagamento?**

**Resposta:** Positivo é a resposta.

**A.5. Quais as cláusulas do contrato que permitem o vencimento antecipado e a sua cobrança?**

**Resposta:** A perícia apresenta abaixo a cláusula do referido contrato.

- 10. Vencimento Antecipado** - Autorizamos o **Itaú Unibanco** a considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:
- 10.1. independentemente de aviso, se nós não cumprirmos qualquer de nossas obrigações; sofrermos legítimo protesto de título; pedirmos falência ou tivermos contra nós tal pedido; requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos a sua homologação; se não cumprirmos qualquer obrigação assumida em outras operações celebradas com o **Itaú Unibanco** e/ou qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**
  - 10.2. mediante aviso que o **Itaú Unibanco** enviará a nós com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:
    - 10.2.1. deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir os **Devedores Solidários** que vierem a encontrar-se em insolvência ou em qualquer das situações do subitem anterior ou que discordarem de qualquer alteração nas condições desta cédula;
    - 10.2.2. houver medida ou evento que afete as garantias ou direitos creditórios do **Itaubanco**.
    - 10.2.3. realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico-financeira ou de estado pré-falimentar.

**A.6 - Qual o valor total dos pagamentos efetuados pelo Embargante ao Réu, em cada uma destas Relações, tanto nos contratos anteriores quanto no contrato objeto da execução?**

**Resposta:** A perícia apresentou nos quadros 3 e 5 as parcelas pagas pelo Autor, sendo apurado o montante de R\$ 21.253,54.

**A.7 - Dos pagamentos efetuados, qual o valor do montante que serviu de amortização do débito principal, e qual o valor pago a título de juros, multas, encargos e comissão de permanência, ou ainda outros débitos que venham a ser constados em cada contrato de direito material firmado, tanto dos anteriores quanto ao contrato objeto da execução?**

**Resposta:** A perícia reporta-se aos quadros 3 e 5 onde apresenta de forma individual o requerido no quesito.



**A.8 - Qual o valor, em percentual, das multas moratórias, encargos, comissões de permanência que o Réu utilizou para cobrar do Autor desde o início do relacionamento entre as partes, em cada contrato?**

**Resposta:** A perícia apresenta abaixo o valor e percentual dos juros cobrados.

Encargos Moratórios		
Prest.	Valor	%
1	R\$ -	0
2	R\$ 4,01	0,13%
3	R\$ 24,09	0,80%
4	R\$ 256,28	8,51%
5		0,00%
6	R\$ 247,23	10,93%
7	R\$ 189,95	8,40%
8	R\$ 192,96	8,53%

**A.9 – Tais valores foram cumulados com outros encargos e/ou juros para formação dos débitos do Embargante?**

**Resposta:** A perícia informa que as taxas cobradas pela Instituição estão abaixo do informado no contrato celebrado entre as partes, onde prevê:

- 11. Atraso de Pagamento e Multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, mais comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula.
- 11.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado com pessoas jurídicas na contratação de operação de crédito, exceto abertura de crédito em conta corrente.
- 11.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o **Itaú Unibanco** a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 11.3. Pagaremos, também, tanto no caso de cobrança judicial com extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento). Se nós tivermos que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer quantia em atraso, o **Itaú Unibanco** pagará despesas de cobrança, inclusive, custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento).
- 11.4. SE NÓS NÃO CUMPRIRMOS QUALQUER DE NOSSAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ:
- 11.4.1. UTILIZAR PARA PAGAMENTO, POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVERMOS NO **ITAÚ UNIBANCO** DE QUE O **ITAÚ UNIBANCO** SEJA DEVEDOR.
- 11.4.1.1 O valor transferido ou regatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate..
- 11.4.2. RETER VALORES DE QUE NÓS OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAMOS TITULARES.
- 11.5. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, PELO ITAUBANCO, NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO**
- 23579-6 (FL. 3/5) SJN-E 11/11 1ª VIA (NEGOCIÁVEL) ITAUBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL) CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES



*A.10 – Qual o valor dos acessórios, como multas, encargos, comissão de permanência ou qualquer outro que o I. expert possa constatar, cobrados do Autor desde o início das Relações, em todos os contratos?*

**Resposta:** A perícia reporta-se aos quadros 3 e 5 onde apresenta de forma individual o requerido no quesito.

*A.11 – Além da cobrança de juros, multas e encargos, foi em algum momento, cobrada ou aplicada a variação TR?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito A.9.

*A.12 – A variação da TR foi cumulada com qualquer outra cobrança? Quando? Em que situações?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

## **B) CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL**

*B.1 – O contrato de Cheque especial serviu para constituir o valor inicial do contrato objeto da Execução? Caso positivo, qual foi a data de contratação do contrato de Cheque especial na conta corrente do Autor?*

*B.2 - Em relação ao contrato do Cheque Especial na conta corrente do Autor, foi utilizada na formação dos débitos do Autor a sistemática dos Juros capitalizados?*

*B.3 – Neste contrato, os juros foram cumulados com multas e outros encargos, bem como com comissões de permanência?*

*B.4 – Qual o valor informado pelo banco na conta corrente do Embargante no momento da realização do contrato de renegociação de dívida, onde foram reunidos os contratos de empréstimo em atraso e o saldo devedor em conta corrente?*



*B.5 – Qual seria o saldo na conta corrente do Embargante, no momento da contratação do contrato de renegociação de dívida, se o Embargado tivesse utilizado a mesma taxa de juros contratada com a aplicação dos juros simples e da capitalização anual?*

*B.6 – Ao expurgar o Anatocismo, capitalização de juros, qual a diferença (INDÉBITO) entre os juros cobrados pela Instituição financeira e os juros que deveriam ser cobrados caso tivesse aplicado juros simples e a capitalização anual?*

*B.7 – Qual o valor do dobro da diferença encontrada no item “B.6”.*

**Resposta:** A Perícia deixa de responder o rol de QUESITOS “B” tendo em vista não ser objeto da lide.

### **C) CARTÃO DE CRÉDITO**

*C.1 – Os valores oriundos do contrato de Cartão de crédito serviram para formar o valor do contrato objeto da execução? Quais foi a data de início do cartão de crédito e qual a data da última cobrança e sua liquidação?*

*C.2 – O contrato objeto da execução serviu para liquidar o valor em aberto dos cartões de crédito?*

*C. 3 - Foi utilizada na formação dos débitos do Embargante a sistemática dos Juros capitalizados?*

*C.4 – Neste contrato, os juros foram cumulados com multas e outros encargos, bem como com comissões de permanência?*

*C.5 – Qual o valor informado pelo banco no último extrato do cartão de crédito no momento da realização do contrato de renegociação de dívida?*



*C.6 – Qual seria o saldo do cartão de crédito no último extrato, no momento da contratação do contrato de renegociação de dívida, se o Embargado tivesse utilizado a mesma taxa de juros contratada com a aplicação dos juros simples e da capitalização anual?*

*C.7 – Ao expurgar o Anatocismo, capitalização de juros, qual a diferença (INDÉBITO) entre os juros cobrados pela Instituição financeira e os juros que deveriam ser cobrados caso tivesse aplicado juros simples e a capitalização anual?*

*C.8 – Qual o valor do dobro da diferença encontrada no item “C.7”*

**Resposta:** A Perícia deixa de responder o rol de QUESITOS “C” tendo em vista não ser objeto da lide.

**D) CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA – Objeto da execução**

*D.1 – Quando foi efetivado a contratação do CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA?*

**Resposta:** A contratação ocorreu em 08/12/2011, sendo renegociados em 10/03/2012.

*D.2 – Quais foram os contratos reunidos para efetivação do contrato de renegociação?*

**Resposta:** Reporta-se ao Quesito A.1.

*D.3 – Qual o valor pago pelo Embargante de Entrega para contratação do Contrato de Renegociação?*

**Resposta:** Reporta-se ao Quadro 2.

*D. 4 – Quantas parcelas foram pagas pelo Embargante a este título?*

**Resposta:** Conforme demonstrativo financeiro juntado aos autos, o autor pagou 8 prestações.



**D.5 – Qual o sistema de amortização do capital no contrato de Renegociação?**

**Resposta:** Sistema de Amortização *Price*.

**3) PELA PARTE RÉ (fls 171):**

**1) No que se refere ao contrato da Cédula de Crédito Bancário Refinanciamento de Dívida – REFIN PLUS PJ, objeto da demanda executiva, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:**

- **data de emissão;**
- **valor contratado;**
- **valor do IOF;**
- **valor das tarifas/ taxas de serviços;**
- **total financiado;**
- **taxa dos juros remuneratórios;**
- **número de prestações;**
- **valor das prestações;**
- **vencimentos;**
- **forma de correção monetária; e**
- **sistema de amortização.**

**Resposta:** A perícia reporta-se aos quadros 2 e 4, onde apresenta as condições contratuais do contrato objeto da lide.

**2) Especificamente, quanto aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para a sua exigibilidade.**

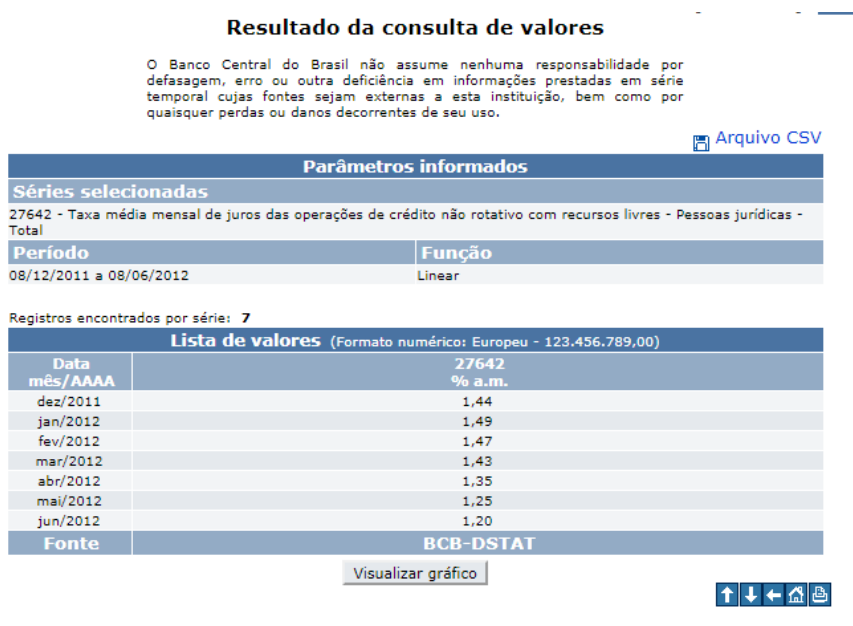
**Resposta:** O contrato foi pactuado a uma taxa de juros de juros de 3,00% a mês, capitalizados mensalmente.



3) *Com relação aos juros remuneratórios pactuados, informe o Sr. Perito se a taxa está compatível com a média praticada no mercado para a mesma modalidade de linha de crédito.*

**Resposta:** A perícia demonstra abaixo o resultado obtido da pesquisa realizada no BACEN, onde verificou-se que a taxa média na época é de 1,44% a.m.

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>



4) *A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.*

**Resposta:** A Perícia apresenta abaixo as condições contratuais.





- 11. Atraso de Pagamento e Multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, mais comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula.
- 11.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado com pessoas jurídicas na contratação de operação de crédito, exceto abertura de crédito em conta corrente.
- 11.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o **Itaú Unibanco** a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 11.3. Pagaremos, também, tanto no caso de cobrança judicial com extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento). Se nós tivermos que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer quantia em atraso, o **Itaú Unibanco** pagará despesas de cobrança, inclusive, custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento).
- 11.4. SE NÓS NÃO CUMPRIRMOS QUALQUER DE NOSSAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ:
- 11.4.1. UTILIZAR PARA PAGAMENTO, POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVERMOS NO **ITAÚ UNIBANCO** DE QUE O **ITAÚ UNIBANCO** SEJA DEVEDOR.
- 11.4.1.1 O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate..
- 11.4.2. RETER VALORES DE QUE NÓS OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAMOS TITULARES.
- 11.5. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, PELO ITAUBANCO, NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO**

23579-6 (FL 3/5) SJM-E 11/11

1\* VIA (NEGOCIÁVEL); ITAUBANCO; 2\* VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

**5) Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.**

**Resposta:** A perícia reporta-se aos Quadros 3 e 5, onde apresenta de forma individual a parcela de juros e a parcela de amortização. O contrato foi pactuado ao sistema de amortização *price*,

**6) Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa incidente sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.**

**Resposta:** O sistema de amortização *Price*, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida.



Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

*7) Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

*8) Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pelas Embargantes, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.*

**Resposta:** Houve a cobrança de juros para as prestações pagas em atraso, onde a perícia apresenta abaixo o valor e percentual dos juros cobrados.

Encargos Moratórios		
Prest.	Valor	%
1	R\$ -	0
2	R\$ 4,01	0,13%
3	R\$ 24,09	0,80%
4	R\$ 256,28	8,51%
5		0,00%
6	R\$ 247,23	10,93%
7	R\$ 189,95	8,40%
8	R\$ 192,96	8,53%

*9) À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objeto da execução encontra-se matematicamente correto. Caso negativo justifique.*

**Resposta:** Negativo é a resposta, a perícia reporta-se ao Item “DESENVOLVIMENTO” onde apresenta as divergências apuradas pela perícia.



*10) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.*

**Resposta:** As informações pertinentes à matéria ora discutida, que entende relevante para a solução da lide constam nos itens DESENVOLVIMENTO e CONCLUSÃO, do Laudo Pericial.

*11) Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.*

**Resposta:** Não houve.



#### **IV – CONCLUSÃO:**

---

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Neste trabalho, considerando as condições contratuais demonstradas no item “DESENVOLVIMENTO” a perícia apurou o SALDO CREDOR ao Autor, tendo em vista as divergências apuradas e pago a maior das parcelas nº 1 a 8, no montante de:**

**R\$ 21.253,54**

*(Vinte e Um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)*

- **Tendo em vista que a parte Ré não cumpriu a Decisão do processo nº047252927.2012.8.19.0001, a perícia apresenta abaixo o SALDO DEVEDOR das parcelas em aberto de nº 9 a 39, apurado no montante de:**

**R\$64.638,75**

*(Sessenta e Quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)*

- **Abatendo o Saldo Credor do Autor, a perícia apurou o montante de Saldo Devedor de:**

**R\$43.385,21**

*(Quarenta e Três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)*

Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para julgamento, não tendo sido apurado as demais variáveis, tendo em vista ainda não haver determinação do Juízo para este fim, até a data do laudo pericial. **S.M.J.**



**Tatyana Tonani da Silva**

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



---

***X – ENCERRAMENTO:***

---

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 29 (vinte e nove) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

***TATYANA TONANI DA SILVA***

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19